



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS
 LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS
 DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO-LFDA/MG
 SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS-LFDA-MG

CONTRATO Nº. 29/2019
 Pregão Eletrônico nº 14/2019
 Processo nº 21181.000469/2018-75

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **Andréa Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10 de julho de 2019, publicada em 11 de julho de 2019, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.688.729/0001-35, sediada na Rua Genésio Vieira Campos, 169, Bairro Novo Santa Cecília (Barreiro), Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.626-495, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Leandra Patrícia de Souza Gonçalves**, RG nº. MG-12004978 SSP/MG e CPF 047.850.816-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000469/2018-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de Vigilante Armado e Vigia, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender a unidade sede do LFDA/MG e sua unidade externa pertencente (LABV/MG)**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Itens	Descrição	Unidades do LFDA/MG	Qtd. de Postos	Qtd. De funcionários no(s) postos	Valor unitário por colaborador	Valor mensal dos postos	Valor total
2	5	Vigia: 44 (quarenta e quatro) horas semanais <u>Diurnas</u> , de segunda a sexta-feira	Portaria Principal	1	1	R\$ 3.491,66	R\$ 3.491,66	R\$ 41.8
	6	Vigia <u>Diurno</u> 12x36, envolvendo 2 (dois) vigilantes em regime de revezamento	Portaria da UB4 e Central de Monitoramento	1	2	R\$ 1.789,58	R\$ 3.579,16	R\$ 85.8
	7	Vigia <u>Noturno</u> 12x36, envolvendo 2 (dois) vigilantes em regime de revezamento	Portaria da UB4 e Central de Monitoramento	1	2	R\$ 2.060,41	R\$ 4.120,83	R\$ 98.8
Subtotal Vigia - Pedro Leopoldo								R\$ 226.
3	8	Vigia <u>Diurno</u> 12x36, envolvendo 2 (dois) vigilantes em regime de revezamento	Andradas/MG	1	2	R\$ 3.287,50	R\$ 6.575,00	R\$ 78.9
	9	Vigia <u>Noturno</u> 12x36, envolvendo 2 (dois) vigilantes em regime de revezamento	Andradas/MG	1	2	R\$ 4.020,62	R\$ 8.041,24	R\$ 96.4
Subtotal Vigia - Andradas/MG:								R\$ 175.
Total Geral:								R\$ 402.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **19/12/2019** e encerramento em **19/12/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

- 2.1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.7. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 33.507,88 (trinta e três mil e quinhentos e sete reais e oitenta e oito centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 402.094,56 (quatrocentos e dois mil e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130007

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 108028

Elemento de Despesa: 33.90.37

PI: FUNLAB

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.3. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº **2019NE800849** (9354836) de 09 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.2.1. **As Notas Fiscais, acompanhadas da documentação pertinente, emitidas em arquivo eletrônico para pagamento deverão ser enviadas para o e-mail do Protocolo do LFDA/MG protocolo.lfda-mg@agricultura.gov.br e caso solicitado, deverá ser enviado os arquivos em vias físicas.**

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

5.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

5.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

5.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proportional, devendo o órgão Contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

5.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a Contratada demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento **IGPM** ou outro equivalente, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.3.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.2. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.3. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.4. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

7.3.5. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

7.14. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

7.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratante obrigar-se a:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.6. Efetuar as retengões tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

9.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

9.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

9.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.13. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.16. Os Equipamentos de Proteção Individual, materiais e demais equipamentos de combate a incêndio serão disponibilizados pelo LFDA/MG.

A contratada obrigar-se a:

9.17. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.19. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.25. As empresas Contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

9.25.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.25.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e

9.25.3. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;

9.25.4. declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.25.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.26. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.27. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.28. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.29.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.31. Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.31.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.33. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.36.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.36.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.36.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.37. Apresentar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato:

- 9.37.1. O preposto deverá apresentar-se na sede do LFDA/MG em Pedro Leopoldo e na unidade LABV/Andradas, visitando todos os setores onde estão alocados os colaboradores da Contratada, conforme estipulado neste Termo de Referência;
- 9.38. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.39. Apresentar, atestado de antecedentes criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.40. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 9.40.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.40.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.40.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.=
- 9.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.43. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.44. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.45. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 9.45.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.47. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.48. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.49. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.50. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.51. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.52. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.53. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.54. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 9.55. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.56. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.57. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.58. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.59. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.60. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.61. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.62. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.62.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.62.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.63. Orientar a mão-de-obra vigilante quanto ao porte obrigatório, no exercício da atividade, da Carteira Nacional de Vigilante - CNV - instituída pela Portaria DG/DPF nº 891, de 12 de agosto de 1999.

9.64. Dever-se-á implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no item 1 deste Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço elaborada por esta Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma e Porte de Arma, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos;

9.65. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações;

9.66. Atender de imediato às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

9.67. A Contratada somente deverá seguir as ordens da unidade responsável pela vigilância do órgão ou autoridade hierarquicamente superior a esta;

9.68. Repassar para os colaboradores que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

9.69. Não permitir que os profissionais alocados nos Postos de Trabalho saiam armados do serviço;

9.70. A manutenção do condicionamento físico e psicológico adequado para o pleno exercício das funções dos vigilantes é responsabilidade da empresa que o contratou.

9.71. É vedada a contratação de vigilantes e vigia que possuam parentesco entre si ou que sejam familiares de colaborador que preste serviços no âmbito do LFDA/MG devendo, cada vigilante e vigia, quando do início da prestação de serviços, assinar declaração correspondente. Para os fins deste critério, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

9.72. A Contratada deve conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto licitado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

9.73. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da Contratante, inclusive dos eventuais substitutos, reservando-se à Administração o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 10.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência.

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRÍÇÃO	GRAU	Para os itens a seguir, deixar de:
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02	
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03	
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02	
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01	
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01	

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº. 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, a Contratante reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O Contratante poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Pedro Leopoldo, 17 de dezembro de 2019.

Andréa Melo Garcia de Oliveira
Representante da Contratante

Leandra Patrícia de Souza Gonçalves
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Vanessa Kalline de Arruda Santos Fonseca
Chefe do Serviço de Compras

Davidson Rafael Correa
Chefe Subst. da SGC LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais, em 17/12/2019, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA, Chefe de Serviço, em 17/12/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por DAVIDSON RAFAEL CORREA, Chefe de Seção, em 18/12/2019, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por LEANDRA PATRÍCIA SOUZA GONÇALVES, Usuário Externo, em 18/12/2019, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9436787** e o código CRC **60C6022D**.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2019 - UASG 130058

Processo: 21181000469201875.
PREGÃO SISPP Nº 14/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ: Contratado: 01696924000137. Contratado: REDENTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA -IRELI. Objeto: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de Vigilante Armado e Vigia, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender a unidade sede do LFDAe sua unidade externa pertencente (LABV/MG). Fundamento Legal: Leis nºs 8666/93, 8212/91 e 10520/02, LC nº123/06, Decretos nºs 2271/97, 5450/053722/01, 6204/2007, Dec. Lei nº200/67 e IN 05/19. Vigência: 19/12/2019 a 19/12/2020. Valor Total: R\$762.839,76. Fonte: 100000000 - 2019NE800848. Data de Assinatura: 18/12/2019.

(SICON - 19/12/2019) 130058-00001-2019NE800003

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2019 - UASG 130058

Processo: 21181000469201875.
PREGÃO SISPP Nº 14/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ: Contratado: 22688729000135. Contratado: PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL -IRELI. Objeto: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de Vigilante Armado e Vigia, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender a unidade sede do LFDAe sua unidade externa pertencente (LABV/MG). Fundamento Legal: FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 86520/02, LC nº123/06, Decretos nºs 2271/97, 5450/053722/01, 6204/2007, Dec. Lei nº200/67 e IN 05/19. Vigência: 19/12/2019 a 19/12/2020. Valor Total: R\$402.094,56. Fonte: 100000000 - 2019NE800849. Data de Assinatura: 18/12/2019.

(SICON - 19/12/2019) 130058-00001-2019NE800003

AVISO DE PENALIDADE

A Coordenadora do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG, no uso de suas atribuições, torna pública a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este LFDA-MG pelo prazo de 6 (seis) meses, com início em 19/12/2019 e término em 18/06/2020, cumulada com a penalidade de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, no valor de R\$ 6.826,20 (seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos) à empresa ECODIAL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.311.378/0001-71, nos termos do Art. 87 II e III da Lei nº 8.666/93 e subitens 10.2.2 e 10.2.5 do termo de referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº SRP 09/2017, em decorrência de infração administrativa, apurada mediante o Processo nº. 21181.001443/2018-44.

ANDRÉA MELO GARCIA DE OLIVEIRA

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM RECIFE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2019 - UASG 130016

Processo: 21002001039201912.
PREGÃO SRP Nº 8/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ: Contratado: 28545344000103. Contratado: QUIMIGOL IMPORTACAO E COMERCIO -IRELI. Objeto: Aquisição de Reagentes Químicos e Materiais de Referência para atender as Unidades Analíticas do LFDA-PE. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 19/12/2019 a 17/02/2020. Valor Total: R\$1.210,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800582. Data de Assinatura: 19/12/2019.

(SICON - 19/12/2019) 130016-00001-2019NE000018

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 32/2019

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Inovação Desenvolvimento Rural e Irrigação/SDI, CNPJ: 00.396.895.0001-25 e a Embrapa Clima Temperado, CNPJ: 00.348.003/0137-94. Processo: 21000.080685/2019-58. Objeto: Unidades de Observação/Vitrines Tecnológicas, no valor total de: R\$ 123.359,00, Vigência: 18/12/2019 a 18/12/2022. Data de assinatura: 17/12/2019, Fernando Silveira Camargo - CPF: 445.143.101-82- Secretário - SDI/MAPA, Roberto de Oliveira Pedroso - CPF: 122.620.018-47, Chefe-Geral - Embrapa Clima Temperado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo do Termo de Execução Descentralizada - Nº 25/2018.
Especie: Prorrogação de vigência do Termo de Execução Descentralizada celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, processo: 21018.004463/2018-69, vigência: 20/12/2018 a 30/12/2020. Data de assinatura: 19/12/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 25/2016

Especie: Prorrogação de vigência e implementação de recursos financeiros do Termo de Execução Descentralizada celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Conselho Nacional de Desenvolvimento e Tecnológico - CNPq, Vigência: 02/09/2016 a 19/12/2022 e valor da implementação: 1.585.390,67. processo: 21000.020544/2016-33. Data de assinatura: 02/09/2016.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 36/2019

Especie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Inovação Desenvolvimento Rural e Irrigação/SDI, CNPJ: 00.396.895.0001-25 e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, CNPJ: 92.969.856/0001-98. Processo: 04029.000016/2019-15. Objeto: Conferir maior estabilidade em sua produtividade primária, no valor total de: R\$ 499.037,65, Vigência: 19/12/2019 a 19/12/2021. Data de assinatura: 17/12/2019, Fernando Silveira Camargo - CPF: 445.143.101-82- Secretário - SDI/MAPA, Rui Vicente Oppermann - CPF: 148.516.100-25, Reitor - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 35/2019

Especie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Inovação Desenvolvimento Rural e Irrigação/SDI, CNPJ: 00.396.895.0001-25 e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, CNPJ: 92.969.856/0001-98. Processo: 04029.000016/2019-73. Objeto: Fomentar a pesquisa na área de pecuária de precisão, no valor total de: R\$ 378.568,03, Vigência: 19/12/2019 a 19/12/2021. Data de assinatura: 17/12/2019, Fernando Silveira Camargo - CPF: 445.143.101-82- Secretário - SDI/MAPA, Rui Vicente Oppermann - CPF: 148.516.100-25, Reitor - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 34/2019

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Inovação Desenvolvimento Rural e Irrigação/SDI, CNPJ: 00.396.895.0001-25 e a Universidade Federal do Paraná, CNPJ: 75.095679/0001-49. Processo: 21000.088433/2019-77. Objeto: Centro de referência para pesquisa e capacitação em sistemas silvipastoris, no valor total de: R\$ 563.671,50, Vigência: 19/12/2019 a 19/12/2022. Data de assinatura: 10/12/2019, Fernando Silveira Camargo - CPF: 445.143.101-82- Secretário - SDI/MAPA, Ricardo Marcelo Fonseca - CPF: 729.663.519-34 , Reitor - Universidade Federal do Paraná.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 33/2019

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Inovação Desenvolvimento Rural e Irrigação/SDI, CNPJ: 00.396.895.0001-25 e a Embrapa Pecuária Sudeste, CNPJ: 00.348.003/0054-22. Processo: 21000.089244/2019-11. Objeto: Desenvolvimento, adaptação e validação de soluções tecnológicas, no valor total de: R\$ 80.000,00, Vigência: 19/12/2019 a 19/11/2020. Data de assinatura: 10/12/2019, Fernando Silveira Camargo - CPF: 445.143.101-82- Secretário - SDI/MAPA, Rui Machado - CPF: 526.347.286-20, Chefe-Geral - Embrapa Pecuária Sudeste.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 15/2018

Espécie: Implementação de recursos financeiros do Termo de Execução Descentralizada celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Universidade Federal de Viçosa, valor da implementação: 325.000,00. processo: 21000.014348/2018-91. Data de assinatura: 17/12/2019.

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019 - UASG 130149

Processo: 02209017016201454 . Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção da sede da Unidade Regional DFS BR 163, do Serviço Florestal Brasileiro, localizada no município de Santarém/PA Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação de remanescente de licitação - Concorrência nº 1/2017 Declaração de Dispensa em 18/12/2019. CLAUDIA PEREIRA CUNHA. Diretora de Administração e Finanças. Ratificação em 18/12/2019. VALDIR COLATTO. Diretor-geral. Valor Global: R\$ 3.221.115,41. CNPJ CONTRATADA : 02.460.391/0001-52 MATOS ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI.

(SDEC - 19/12/2019) 130005-22000-2019NE800121

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 440075

Número do Contrato: 00017/2018, subrogado pela UASG: 440075 - SERVICO FLORESTAL BRASILEIRO.
Nº Processo: 02209001776201873.
PREGÃO SRP Nº 21/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ: Contratado: 25359140000181. Contratado: ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E -SERVICOS LTDA. Objeto: A) Prorrogação da vigência do Contrato nº 17/2018 por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 28/12/2019 e final em 28/12/2019. B) Supressão quantitativa do objeto no percentual de aproximadamente 79,76% (setenta e nove inteiros e setenta e seis centésimos por cento) do valor total contratado. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 28/12/2019 a 28/12/2020. Valor Total: R\$47.175,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800224. Data de Assinatura: 29/11/2019.

(SICON - 19/12/2019) 130005-22000-2019NE800121

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 11/2014 celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - UG 373.083/Gestão 37201, e a Universidade Federal de Lavras (UFLA) - UG 153.032/ Gestão 15.251. Processo: 54000.000877/2014-33. Identificação do objeto: Este aditivo tem por objetivo a inclusão de componentes no item 2.5 do Plano de Trabalho, item V - Previsão Orçamentária, item VI - Vigência, prorrogando a vigência do TED nº 11, de 14 de novembro de 2014 até 31 de dezembro de 2021. Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência até 31/12/2021 podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, fundamentado em razões concretas que o justifiquem, formulada antes do término de sua vigência, sem alteração do objeto. Data da Assinatura: 19/12/2019. Signatários: Geraldo José da Camara Ferreira de Melo Filho - Presidente do INCRA, CPF nº 807.413.394-04 e José Roberto Soares Scolforo - Reitor da UFLA, CPF nº 489.081.007-25. (GABT-1)

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo -Prorrogação de Ofício - ao Termo de Execução Descentralizada Nº 12, de 07 de dezembro de 2017, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, UG 373001/Gestão 37201 e a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Processo: Nº 54000.027801/2017-06. Identificação do objeto: O presente Termo Aditivo visa prorrogar de ofício a vigência do Termo de Execução Descentralizada nº. 12, de 07 de dezembro de 2017, por mais 60 dias, a contar do dia 22 de dezembro de 2019, passando o término da vigência de 22 de dezembro de 2019 para 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o atraso do INCRA na internalização do DATAPRONERA. Data da assinatura: 19/12/2019. Signatário: Giuseppe Serra Seca Vieira - Diretor de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - CPF nº 601.335.625-42. (GABT-1)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EDITAL

PRAZO DE 10 DIAS

CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO, OBJETO: DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL COMUM/LEI 4.132/62 - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE - ADMINISTRATIVO. EXPROPRIANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. EXPROPRIADO(S): CELCINA ALVES RODRIGUES

IMÓVEL DESAPROPRIADO: Imóvel abrangido pelo Território Quilombola de Nova Batalhina, denominada "FAZENDA nova BATALHINA", situada no Município de Bom Jesus da Lapa/BA, com área registrada de 25 há (vinte e cinco hectares), matrícula nº 8.047, livro 2-DD, fls. 177 e V, conforme certidão de cartório do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA. FINALIDADE: 1. Conhecimento de terceiros, inclusive os que eventualmente ostentem direitos reais incidentes sobre o imóvel (art. 34, DL 3.365/1941); 2. Para conhecimento da presente ação por eventuais posseiros que ocupem o imóvel;

3. Para possibilitar, após o decêndio, ao expropriado o levantamento de 80% do valor depositado (art.33, § 2º, DL 3.365/1941), ainda que disorde do preço oferecido pelo INCRA, desde que, apresentada prova de propriedade e quitação de tributos que recaiam sobre o bem expropriado.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 05/2020

Pregão Eletrônico nº 14/2019

Processo nº 21181.000469/2018-75

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 29/2019,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA LFDA/MG DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A
EMPRESA PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº, no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **ANDRÉA MELO GARCIA DE OLIVEIRA**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10 de julho de 2019, publicada em 11 de julho de 2019, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.688.729/0001-35, sediada na Rua Genésio vieira campos, 169, Bairro Novo Santa Cecilia (Barreiro), Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.626-495, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **LEANDRA PATRÍCIA DE SOUZA GONÇALVES**, RG nº. MG-12004978 SSP/MG e CPF 047.850.816-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000469/2018-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto proceder com a alteração do item 1.3. da Cláusula Primeira Contrato Original e a supressão dos 02 (dois) postos de vigia no Laboratório de Análise de Bebidas e Vinagres de Andradas/MG, correspondente ao percentual de 43,62% (quarenta e três vírgula sessenta e dois por cento) do valor total do contrato, conforme Cláusula Décima Terceira do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

2.1. Visando a correção dos valores apresentados por colaborador e mensal dos postos, sem contudo ter prejudicado o valor total da contratação, o item 1.3. da Cláusula Primeira do Contrato Original passa a ter a seguinte redação:

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Itens	Descrição	Unidades do LFDA/MG	Qtd. de	Qtd. De funcionários	Valor unitário por	Valor mensal dos	Valor total para 12
-------	-------	-----------	---------------------	---------	----------------------	--------------------	------------------	---------------------

				<i>Postos</i>	<i>no(s) postos</i>	<i>colaborador</i>	<i>postos</i>	<i>meses</i>
2	5	<i>Vigia: 44 (quarenta e quatro) horas semanais <u>Diurnas</u>, de segunda a sexta-feira</i>	<i>Portaria Principal</i>	1	1	R\$ 3.491,66	R\$ 3.491,66	R\$ 41.899,92
	6	<i>Vigia <u>Diurno</u> 12x36, envolvendo 2 (dois) vigilantes em regime de revezamento</i>	<i>Portaria da UB4 e Central de Monitoramento</i>	1	2	R\$ 3.579,16	R\$ 7.158,32	R\$ 85.899,84
	7	<i>Vigia <u>Noturno</u> 12x36, envolvendo 2 (dois) vigilantes em regime de revezamento</i>	<i>Portaria da UB4 e Central de Monitoramento</i>	1	2	R\$ 4.120,83	R\$ 8.241,66	R\$ 98.899,92
<i>Subtotal Vigia - Pedro Leopoldo</i>								R\$ 226.699,68
3	8	<i>Vigia <u>Diurno</u> 12x36, envolvendo 2 (dois) vigilantes em regime de revezamento</i>	<i>Andradas/MG</i>	1	2	R\$ 3.287,50	R\$ 6.575,00	R\$ 78.900,00
	9	<i>Vigia <u>Noturno</u> 12x36, envolvendo 2 (dois) vigilantes em regime de revezamento</i>	<i>Andradas/MG</i>	1	2	R\$ 4.020,62	R\$ 8.041,24	R\$ 96.494,88
<i>Subtotal Vigia - Andradas/MG:</i>								R\$ 175.394,88
<i>Total Geral:</i>								R\$ 402.094,56

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPRESSÃO

3.1. Em razão da supressão dos 02 (dois) postos de vigia no Laboratório de Análise de Bebidas e Vinagres de Andradas/MG a partir do dia 30/04/2020, o valor mensal do contrato passa de R\$ 33.507,88 (trinta e três mil e quinhentos e sete reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 18.891,64 (dezoito mil e oitocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos) perfazendo um total anual de R\$ 226.699,68 (duzentos e vinte e seis mil e seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DESPESA

4.1. O valor mensal estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 18.891,64 (dezoito mil e oitocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos) perfazendo o valor anual de R\$ 226.699,68 (duzentos e vinte e seis mil e seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme segue:

Pedro Leopoldo/MG								
2	Item	Função/Categoria		Postos	Quantidade de colaborador por posto	Valor Unitário por colaborador	Valor do posto	Total para 12 meses
	5	<i>Vigia: 44 (quarenta e quatro) horas semanais</i>	<i>Portaria Principal</i>	1	1	R\$ 3.491,66	R\$ 3.491,66	R\$ 41.899,92
	6	<i>Vigia Diurno 12x36, envolvendo 2 (dois) vigias em regime de revezamento</i>	<i>Portaria UB4 e Central de Monitoramento</i>	1	2	R\$ 3.579,16	R\$ 7.158,32	R\$ 85.899,84
	7	<i>Vigia Noturno 12x36, envolvendo 2 (dois) vigias em regime de revezamento</i>	<i>Portaria UB4 e Central de Monitoramento</i>	1	2	R\$ 4.120,83	R\$ 8.241,66	R\$ 98.899,92

TOTAL	R\$ 226.699,68
--------------	---------------------------

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2020, Elemento de Despesa 3390.37.00 – Locação de Mão de obra, Projeto/Atividade 20.125.2202.214W0001- FUNLABB e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

6.1. A Contratada se obriga a atualizar a garantia prestada para o valor de R\$ 11.334,98 (onze mil e trezentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, que fica sob a responsabilidade do Serviço de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF/DAD/LFDA/MG.

6.2. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada pela Contratante ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA– FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 29 de abril de 2020.

Andréa Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Leandra Patrícia de Souza Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Subst. da SGC LFDA-MG



horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 29/04/2020, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRA PATRÍCIA SOUZA GONÇALVES, Usuário Externo**, em 29/04/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Chefe de Seção**, em 29/04/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10589763** e o código CRC **1BB5B6F9**.

Referência: Processo nº 21181.000469/2018-75

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2020 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000306202015. DISPENSA Nº 7/2020. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 26049894000106. Contratado : HUDSON ROSA ALVES 00745674623 -Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de rebobinagem de motores elétricos. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93. Vigência: 10/04/2020 a 08/07/2020. Valor Total: R\$2.350,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800113. Data de Assinatura: 02/04/2020.

(SICON - 05/05/2020) 130058-00001-2020NE800049

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2020 - UASG 130058

Nº Processo: 21052018497201903. INEXIGIBILIDADE Nº 38/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 46384400001625. Contratado : SECRETARIA DE AGRICULTURA E -ABASTECIMENTO. Objeto: Contratação de laboratório oficial credenciado pelo MAPA no Estado de São Paulo para prestação dos serviços de análises laboratoriais para amostras oficiais resultantes da importação de sementes em São Paulo. Fundamento Legal: Art. 25 da Lei n.º 8666/93. Vigência: 22/04/2020 a 22/04/2021. Valor Total: R\$250.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE801192. Data de Assinatura: 15/04/2020.

(SICON - 05/05/2020) 130058-00001-2020NE800049

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 130058

Número do Contrato: 29/2019. Nº Processo: 21181000469201875. PREGÃO SISPP Nº 14/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 22688729000135. Contratado : PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL -EIRELI. Objeto: Alteração do item 1.3. da Cláusula Primeira Contrato e a supressão dos 02 (dois) postos de vigia no Laboratório de Análise de Bebidase Vinagres de Andradas/MG, correspondente ao percentual de 43,62% (quarenta e três vírgula sessenta e dois por cento) do valor total do contrato, conforme Cláusula Décima Terceira do Contrato Original. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei 8666/93. Vigência: 01/05/2020 a 19/12/2020. Valor Total: R\$222.669,68. Fonte: 100000000 - 2019NE800849. Data de Assinatura: 29/04/2020.

(SICON - 05/05/2020) 130058-00001-2020NE800049

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000004/2020 ao Convênio Nº 813051/2014. Convenentes: Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Unidade Gestora: 373058. Convenente: MUNICIPIO DE PONTA PORA, CNPJ nº 03434792000109. Solicitação de alteração de vigência de convênio. Valor Total: R\$ 3.277.909,90, Valor de Contrapartida: R\$ 277.909,90, Vigência: 05/05/2020 a 03/05/2021. Data de Assinatura: 29/10/2015. Signatários: Concedente: ANTONIO DE CASTRO VIEIRA, CPF nº 06488536168, Convenente: HELIO PELUFFO FILHO, CPF nº 204.038.521-53.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram o INCRA e o Município de Caravelas, Objeto: Instituir parceria para implantar o projeto Sala da Cidadania, disponibilizando serviços relacionados ao cadastro rural, ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rural da região, aos projetos de Assentamentos e ao atendimento aos assentados e assentadas da Reforma Agrária jurisdicionadas pelo INCRA na região ou no município, bem como, ao público em geral. com vigência - de 36(trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura, - ficando sua eficácia condicionada a publicação do extrato no DOU, Assinatura: Salvador-BA, de 06 de Março de 2020 Signatários: Paulo Emmanuel Macedo de almeida alves, Superintendente Regional-Substituto - do INCRA/BA, e Silvio Ramalho da silva- Prefeito.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1002/2020 - UASG 373040

Número do Contrato: 1000/2019. Nº Processo: 54000195932201898. PREGÃO SISPP Nº 1/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 19362299000152. Contratado : ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DEOBRA EIRELI. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o CRT/MA 1000/2019, as demais cláusulas permanecem inalteradas. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislações. Vigência: 02/05/2020 a 01/05/2021. Data de Assinatura: 30/04/2020.

(SICON - 05/05/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DIVISÃO DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperacão Técnica nº 266/2020 que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - Incra, CNPJ 00.375.972/0008-37, e o município de Durande - MG, CNPJ n 66.232.547/0001-20. Processo n 54000.038103/2020-23.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da RepúblicaJORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-GeralPEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa NacionalDIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e DivulgaçãoHELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

www.in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
ouvidoria@in.gov.br
Fone: (61) 3441-9450



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 44/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019

PROCESSO PRINCIPAL Nº 21181.000469/2018-75

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº, no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **ANDRÉA MELO GARCIA DE OLIVEIRA**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10 de julho de 2019, publicada em 11 de julho de 2019, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Idendade nº MG-3.500.805-SSP/MG e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.688.729/0001-35, sediada na Rua Genésio vieira campos, 169, Bairro Novo Santa Cecília (Barreiro), Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.626-495, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **LEANDRA PATRÍCIA DE SOUZA GONÇALVES**, RG nº. MG-12004978 SSP/MG e CPF 047.850.816-60, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.000469/2018-75, Pregão Eletrônico nº 14/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a repactuação dos preços em conformidade com a Cláusula Sexta, bem como a prorrogação da vigência, conforme Cláusula Segunda do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO

2.1. Em conformidade com art. 12º da Lei 13.932 de 11 de dezembro de 2019, foi efetuado a exclusão da rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no módulo 'Provisão para rescisão' da planilha de custo, e em decorrência da variação da alíquota referente ao RAT AJUSTADO, identificada na planilha de custo e formação de preços como SAT (Seguro Acidente de Trabalho), nos meses de janeiro, fevereiro e março/2020, quando se fixou, será resarcido ao Contratante o valor correspondente a R\$ 514,33 (quinhentos e quatorze reais e trinta e três centavos) de acordo com o Documento do Fiscal SEI nº (12130172).

2.2. Em decorrência do aumento do custo individual do seguro de vida em grupo mediante o Apólice nº 69400 (12130143) e do aumento dos preços por força da Convenção Coletiva de Trabalho nº MG002173/2020 que majorou os custos dos postos de vigia da Sede Pedro Leopoldo e vigia da Unidade Externa em Andradas, bem como a exclusão da rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no módulo 'Provisão para rescisão' da planilha de custo, e ainda a variação da alíquota do SAT (Seguro Acidente de Trabalho), conforme o Documento do Fiscal SEI nº (12130172), o valor mensal do contrato passa de R\$ 33.507,88 (trinta e três mil e quinhentos e sete reais e oitenta e oito centavos), para R\$ 34.672,17 (trinta e quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais e dezessete centavos), compreendendo o período de 01.04.2020 a 30.04.2020. Em função da supressão que ocorreu por meio do Termo Aditivo nº 05/2020 (11367104), a partir de 01.05.2020, o valor mensal do contrato passa para R\$ 19.538,13 (dezenove mil e quinhentos e trinta e oito reais e treze centavos) até 19.12.2020, com fundamento no art. 65, § 8º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93, art. 2º da Lei 10.192/2001 e Decreto nº 9.502/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 meses, passando a vigorar um novo período, com início em 19/12/2020 e término em 19/12/2021, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 até completar o limite de 60 (sessenta) meses do contrato em vigor.

3.2. Em decorrência da prorrogação da vigência o valor mensal passará de R\$ 19.538,13 (dezenove mil e quinhentos e trinta e oito reais e treze centavos), para R\$ 19.370,60 (dezenove mil e trezentos e setenta reais e sessenta centavos), a partir de 19.12.2020.

3.3. O item 1.3 da cláusula primeira do contrato inicial, em decorrência da repactuação dos preços e prorrogação da vigência, passará a vigorar com a seguinte redação:

Grupo	Item	Descrição	Unidades do LFDA/MG	Qtd. de Postos	Qtd. de funcionários no(s) postos	Valor unitário do posto	Valor mensal dos postos	Va
2	5	Vigia: 44 (quarenta e quatro) horas semanais Diurnas, de segunda a sextafeira	Portaria principal	1	1	R\$ 3.587,16	R\$ 3.587,16	
	6	Vigia Diurno 12x36, envolvendo 2 (dois) vigilantes em regime de revezamento	Portaria da UB4 e Central de Monitoramento	1	2	R\$ 3.670,15	R\$ 7.340,30	
	7	Vigia Noturno 12x36, envolvendo 2 (dois) vigilantes em regime de revezamento	Portaria da UB4 e Central de Monitoramento	1	2	R\$ 4.221,57	R\$ 8.443,57	
								TOTAL

CLÁUSULA QUARTA – DESPESA

4.1. O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 238.010,48 (duzentos e trinta e oito mil E dez reais e quarenta e oito centavos).**

4.1.1. Em razão da repactuação dos preços, o valor a ser pago de forma retroativa é de R\$ 4.396,74 (quatro mil e trezentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), correspondendo ao período de 01/04/2020 a 30/09/2020, menos a diferença apurada conforme item 2.1 de R\$ 514,33 (quinhentos e quatorze reais e trinta e três centavos), totalizando o valor de R\$ 3.882,41 (três mil e oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos) e a diferença da parcela mensal de 01.10.2020 a 18.12.2020 é de R\$ 1.680,87 (um mil e seiscentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos).

4.1.2. Em razão da prorrogação da vigência a Contratante pagará a Contratada o valor mensal para R\$ 19.370,60 (dezenove mil e trezentos e setenta reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 232.447,20 (duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2020, Elemento de Despesa 3390.37.00 – Locação de Mão de obra, Projeto/Atividade 20.125.2202.214W0001- FUNLABB e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

6.1. A Contratada se obriga a atualizar a garantia prestada para o valor de **R\$ 11.622,38 (onze mil e seiscentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, que fica sob a responsabilidade do Serviço de Execução Orçamentária – SEO/DAD/LFDA/MG.

6.2. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada pela Contratante ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 19 de novembro de 2020.

Andréa Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Leandra Patrícia de Souza Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Substituto da SGC/LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 19/11/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 19/11/2020, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRA PATRÍCIA SOUZA GONÇALVES, Usuário Externo**, em 19/11/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 23/11/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12798651** e o código CRC **B8884F05**.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 21044.00006847/2019-80

CONTRATO: 04/20

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020 ESPÉCIE Contrato de serviços continuados de Limpeza Asseio e Conservação Predial e Mobiliários, que entre si celebram a UNIÃO, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Superintendência Federal de Agricultura no Rio de Janeiro e a Empresa TOTAL-SERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EM. CNPJ 13.334.753/0001-85. Vigência do contrato 12 (doze) meses contados a partir de 11/11/2020 até 11/11/2021. Fonte 01000 - PI OPERASFAS E VIGIAGROS - Data da Assinatura 09/11/2020.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 130072

Número do Contrato: 8/2017.

Nº Processo: 21050006632201718.

PREGÃO SISPP Nº 6/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL-.Objeto: Prorrogação da vigência do contrato através de termo aditivo. Fundamento Legal: Lei-8666/93 . Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021. Valor Total: R\$37.179,47. Fonte: 150013038 - 2020NE800501. Data de Assinatura: 23/11/2020.

(SICON - 24/11/2020) 130072-00001-2020NE800026

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 5/2020 - UASG 130058

Termo de Reconhecimento de Dívida nº 05/2020, decorrente do Contrato nº 32/2014, Devedor: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, CNPJ 00.396.895/0062-47 Rep. Leg Andrea Melo Garcia de Oliveira e Credora: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP, CNPJ 05.774.391/0001-15, Rep. Leg. Antonio Vaz de Albuquerque Cavalcanti e Osíris Luis da Cunha Fernandes Objeto: Reconhecimento por parte da Devedora de valor a ser pago à Credora, R\$ 11.139,19 (onze mil e cento e trinta e nove reais e dezenove centavos), Fund. Legal: Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 6/2020 - UASG 130058

Termo de Reconhecimento de Dívida nº 06/2020, decorrente do Contrato nº 28/2014, Devedor: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, CNPJ 00.396.895/0062-47 Rep. Leg Andrea Melo Garcia de Oliveira e Credora: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP, CNPJ 05.774.391/0001-15, Rep. Leg. Antonio Vaz de Albuquerque Cavalcanti e Osíris Luis da Cunha Fernandes Objeto: Reconhecimento por parte da Devedora de valor a ser pago à Credora, R\$ 11.110,39 (onze mil e cento e dez reais e trinta e nove centavos), Fund. Legal: Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 896635/2019, formalizado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -MAPA, através da Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF/MAPA - UG 130148, CNPJ: 00.396.895.0001-25 e o Município de São Gabriel/RS, CNPJ: 88.768.080/0001-70. PROCESSO: 21000.094830/2019-88. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alterar a subcláusula primeira, da CLÁUSULA TERCEIRA, do Termo de Convênio, a qual passará a constar com a seguinte redação: O CONVENIENTE deverá apresentar o(s) documentos referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até 30 de novembro do exercício seguinte ao da assinatura do instrumento, conforme previsto no §1º, do art. 24, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016. DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 12/11/2020. SIGNATÁRIOS: Concedente - Fernando Henrique Kohlmann Schwanke, CPF: ***.997.290-** - Secretário da Agricultura Familiar e Cooperativismo/MAPA, Convenente: Rossano Dotto Gonçalves, CPF: ***.572.840-** - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 44/2020 - UASG 130058

Número do Contrato: 29/2019.

Nº Processo: 21181001277202009.

PREGÃO SISPP Nº 14/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 22688729000135. Contratado : PONTUAL SERVICOS EMPRESARIAL -EIRELI. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação dos preços em conformidade com a Cláusula Sexta,bem como a prorrogação da vigência, conforme Cláusula Segunda do Contrato Original. Fundamento Legal: Inciso II, art. 57 Lei nº 8666/93 e arts 54 a 60 da IN 05/17. Vigência: 19/12/2020 a 19/12/2021. Valor Total: R\$232.447,20. Fonte: 144000000 - 2020NE800533. Data de Assinatura: 19/11/2020.

(SICON - 24/11/2020) 130058-00001-2020NE800049

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020

O LFDA/MG torna público que a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico Tradicional nº 41/2020, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva para equipamentos da Unidade de Suporte Instrumental - Biologia Molecular, em atendimento ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais foi homologada. Após abertura, análise e julgamento, sagrou-se vencedora do certame a empresa: 10.261.106/0001-00 - RSTECH ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Itens 1 e 2 no valor total de R\$ 2.116,00.

ROGÉRIO RIBEIRO COSTA
Pregoeiro

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 130016

Número do Contrato: 82/2019.

Nº Processo: 21002000432201999.

PREGÃO SISPP Nº 13/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 13086399000117. Contratado : CERTIFIQUE SOLUCOES INTEGRADAS -EIRELI. Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato 82/2019, conforme previsto na Cláusula segunda, e de acordo com o art. 52, II, da Lei 8666/93. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 22/11/2020 a 22/11/2021. Valor Total: R\$36.499,83. Fonte: 144000000 - 2020NE800265. Data de Assinatura: 12/11/2020.

(SICON - 24/11/2020) 130016-00001-2020NE000009

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 881549/2018. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013. Convenente: MUNICÍPIO DE CANA VERDE, CNPJ nº 18244426000156. Aumento de Contra Partida. Valor Total: R\$ 20.580,00, Valor de Contrapartida: R\$ 20.580,00, Vigência: 27/12/2018 a 13/02/2022. Data de Assinatura: 27/12/2018. Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORRÉA NETO, CPF nº 646.146.031-49, Convenente: EDUARDO CARDOSO GARCIA, CPF nº 031.708.786-03.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Extrato de Convênio nº 886055, no DOU nº 13, de 20/01/2020, Seção 3, página 21, onde se lê "JAIR LOPES MARTINS CPF 318.553.182-53, leia-se "RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO CPF 609.658.862-04".

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020 - UASG 373053

Nº Processo: 54000.104520/2020 . Objeto: Dispensa Emergencial, que tem por objeto a empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, asseio e conservação, nas dependências da Superintendência Regional e as Unidades Avançadas do Oeste e Sul da Bahia, bem como o fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários à sua execução. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Devido a impossibilidade da empresa dada continuidade na prestação dos serviços por impedimentos legais registrados no SICAF Declaração de Dispensa em 24/11/2020. PAULO EMMANUEL MACEDO DE ALMEIDA ALVES. Ordenador de Despesas. Ratificação em 24/11/2020. YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA. Chefe da Divisão. Valor Global: R\$ 306.005,64. CNPJ CONTRATADA : 04.374.998/0001-45 CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

(SIDEC - 24/11/2020) 373053-37201-2020NE999999

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4º/2020 - UASG 373080

Número do Contrato: 5.000/2017.

Nº Processo: 54150.000173/2017-90.

Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO - E REFORMA AGRARIA. CNPJ: 00.375.972/0006-75.

Contratado : VEGA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO EM GERAL - LTDA. CNPJ: VEJA IMPORTAÇÃO, 08.470.826/0001-26. Objeto: Prorrogação de prazo do Contrato nº 5.000/2017, por 12 (doze) meses, reajuste contratual utilizando como índice IPCA acumulado de 2019 no percentual de 4,31%. Fundamento Legal: inc.inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, no Anexo IX da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, bem como, na cláusula segunda e sexta do contrato original. Vigência: 30/11/2020 a 30/11/2021. Valor Total: R\$8.749,52. Fonte: 176370002 - 2020NE800166. Data de Assinatura: 20/11/2020. Em 24 de NOVEMBRO de 2020

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2020

Espécie: Termo de Credenciamento Nº 03/2020 celebrado entre a Superintendência Regional do Incra no Maranhão e a ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DOS TRABALHADORES RURAIS DO Povoado Olho D'Água do Calisto. Objetivo: credenciar a ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DOS TRABALHADORES RURAIS DO Povoado Olho D'Água do Calisto para poder celebrar possíveis e futuros acordos de cooperação técnica visando à disponibilização de equipe técnica habilitada na elaboração de projeto completo de engenharia, acompanhamento e fiscalização das obras das unidades habitacionais da área de jurisdição da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Maranhão, na forma do inciso IV do artigo 9º do Decreto 9.424, de 26 de junho de 2018. Vigência: 30 (trinta) meses a partir da data da assinatura. Data da Assinatura:20/11/2020 . Assinado por Maria do Rosário de Fátima Dias Caldas, Superintendente Regional Substituta do Incra no Maranhão e José Carlos de Sousa Herminio, Presidente da ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DOS PRODUTORES RURAIS DO Povoado Olho D'Água dos Calisto.(Processo SEI Nº 54000.103401/2020-00) Data de Assinatura: 24/11/2020. Signatário: Maria do Rosário de Fátima Dias Caldas - Superintendente Regional Substituta.

EDITAL Nº 637, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo: 54230.002866/2007-65

1. A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INCRA NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA/INCRA/P Nº. 1862, de 22 de outubro de 2020, publicada no D.O.U. nº. 208, de 29/10/2020 e pelo Regimento Interno do INCRA, e no art. 118 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria 531/2020, TORNA PÚBLICO que tramita nesta Superintendência o Processo Administrativo nº 54230.002866/2007-55 a requerimento da Associação União de Moradores dos Remanescentes de Quilombo do Povoado de Santa Luzia SANTA RITA-MA CNPJ 08.702.628/000140, que trata da regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Santa Luzia, localizada no município de Santa Rita, Estado do Maranhão. O território ora em processo de regularização é o que consta no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação elaborado, sendo Relatório Antropológico elaborado





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 45/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019

PROCESSO PRINCIPAL Nº 21181.000469/2018-75

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **ANDRÉA MELO GARCIA DE OLIVEIRA**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10 de julho de 2019, publicada em 11 de julho de 2019, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.688.729/0001-35, sediada na Rua Genésio vieira campos, 169, Bairro Novo Santa Cecilia (Barreiro), Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.626-495, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **LEANDRA PATRÍCIA DE SOUZA GONÇALVES**, RG nº. MG-12004978 SSP/MG e CPF 047.850.816-60, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.000469/2018-75, Pregão Eletrônico n.º 14/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência, conforme Cláusula Segunda do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 meses, passando a vigorar um novo período, com início em **19/12/2021** e término em **19/12/2022**, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 até completar o limite de 60 (sessenta) meses do contrato em vigor.

2.2. Em decorrência da prorrogação da vigência o **valor mensal do Contrato é de R\$ 20.656,56 (vinte mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

2.3. O item 1.3 da cláusula primeira do contrato inicial, em decorrência da prorrogação da vigência, passará a vigorar com a seguinte redação:

Grupo	Item	Descrição	Unidades do LFDA/MG	Qtd. de Postos	Qtd. de funcionários no(s) postos	Valor unitário do posto	Valor mensal dos postos	Valor total para 12 meses
2	5	Vigia: 44 (quarenta e quatro) horas semanais	Portaria Principal	1	1	R\$ 3.820,36	R\$ 3.820,36	R\$45.844,32
	6	Vigia Diurno 12x36, envolvendo 2 (dois)	Portaria da UB4 e Central	1	2	R\$ 3.913,71	R\$ 7.827,42	R\$93.929,04
	7	Vigia Noturno 12x36, envolvendo 2 (dois) vigias em regime de	Portaria da UB4 e Central de	1	2	R\$ 4.504,39	R\$ 9.008,78	R\$108.105,36
						Total	R\$ 20.656,56	R\$ 247.878,72

2.4. Fica resguardado à CONTRATADA o direito à repactuação CCT/2022, conforme solicitação constante do documento SEI nº (16581511).

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA

3.1. O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 247.878,72 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos)**.

3.1.1. Em razão da prorrogação da vigência a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 20.656,56 (vinte mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 247.878,72 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2021, Elemento de Despesa 3390.37.00–Locação de Mão de obra, Projeto/Atividade 20.125.2202.214W0001- FUNLABB e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

4.2. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

5.1. A Contratada se obriga a atualizar a garantia prestada para o valor de **R\$ 12.393,94 (doze mil e trezentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, que fica sob a responsabilidade do Serviço de Execução Orçamentária – SEO/DAD/LFDA/MG.

5.2. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada pela Contratante ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 05 de outubro de 2021.

Andréa Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Leandra Patrícia de Souza Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Rogério Ribeiro Costa
Chefe Substituto do SEC/LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 05/10/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 05/10/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRA PATRÍCIA SOUZA GONÇALVES, Usuário Externo**, em 06/10/2021, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO RIBEIRO COSTA, Chefe de Serviço**, em 06/10/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17752400** e o código CRC **EE0C349D**.

Referência: Processo nº 21181.001277/2020-09

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento aos arts. 40, inciso I, 41 e 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, torna público que, por expiração de prazo, foi extinto o direito de proteção das cultivares relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	CERTIFICADO DE PROTEÇÃO Nº	DATA DA EXPIRAÇÃO
Saccharum L.	CTC10	964	18/09/21
Saccharum L.	CTC11	965	18/09/21
Saccharum L.	CTC12	966	18/09/21
Triticum aestivum L.	MGS Brilhante	973	06/10/21
Oryza sativa L.	BRS Sertaneja	974	06/10/21

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 44/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 41/2020.

Nº Processo: 21181.001103/2020-38.

Pregão. Nº 29/2020. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG. Contratado: 05.738.387/0001-00 - SCHERR SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual conforme a cláusula segunda do contrato original. Vigência: 25/11/2021 a 25/11/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 45.012,00. Data de Assinatura: 05/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 05/10/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 45/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 29/2019.

Nº Processo: 21181.000469/2018-75.

Pregão. Nº 14/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG. Contratado: 22.688.729/0001-35 - PONTUAL SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI. Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência, conforme cláusula segunda do contrato original. Vigência: 19/12/2021 a 19/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 247.878,72. Data de Assinatura: 05/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 05/10/2021).

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM PERNAMBUCO**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 6/2021**

O LFDA/PE, por meio da pregoeira declara vencedor do presente certame as seguintes empresas: 3M DO BRASIL LTDA; BASPIX COM.SERV.EIRELLI; BIORAD LAB BRASIL LTDA; CALIBRY METROLOGIA COM CALIB. TDA; CARLOS PATRICIO CAMUSSETTI MUNOZ ME; CB MED CA COMERCIO DE PROD MED.HOSP.LTDA; DOXXI NORDES E LTDA; DIMALAB ELETRON.BRASIL EIRELLI; IND. COM ELETRO ELETRON.GEHAKA LTDA; JOSE DANTAS DINIZ F LHO EPP; LILIANE ALARCAO DIAS CORREIA RAMANZINI ME; M A 2 COMER. LTDA; MAKLAB. COMERCIAL LTDA; M LECULAR BIOTEC.LTDA; PHGEN COM PROD.MED.EIRELLI REY GLASS COM. SERV. EIRELLI; SAINT VALLEN BIOT CNOLOGIA LTDA; SANTOS E SANTNA PROD. HOSP, LTDA SCHARLAB BRASIL MAT.LABORAT.S/A; UNITY INSTR.DETESTE E MEDIÇÃO LTDA; V.J. DONZELLA ME. COM VALOR TOTAL GLOBAL de R\$498.243,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e três reais).

VERA LUCIA RODRIGUES CHAVES
 Pregoeira titular do LFDA/PE

(SIDEC - 06/10/2021) 130016-00001-2021NE000009

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO PARÁ**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2021 - UASG 130017**

Nº Processo: 21000020896202156. Objeto: Contratação de avaliação externa pela Cgcre/Inmetro, incluindo as etapas de verif. da completeza da documentação e análise da solicitação, solicitação de extensão do escopo e reavaliação do escopo, análise da document., visita de avaliação, conclusão do Processo (Análise crítica dos relatórios de análise da document., da avaliação e da resolução das não conformidades) e desloc. terrestres, visando à obtenção da extensão e manutenção do escopo de acreditação. Total de Itens Licitados: 00009. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Assegurar a manutenção do escopo acreditado e extensões de escopo. Declaração de Inexigibilidade em 06/10/2021. ARNALDO COSTA DA SILVA. Chefe do Sec. Ratificação em 06/10/2021. RICARDO CARVALHO BELIZARIO. Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 18.549,79. CNPJ CONTRATADA : 10.943.457/0001-93 RODELLA - ASSESSORIA AGRONOMICA LTDA. Valor: R\$ 4.637,45. CPF CONTRATADA : 362.637.537-49 CARLOS ALBERTO DA ROCHA ROSA. Valor: R\$ 3.559,17. CPF CONTRATADA : 501.122.107-59 ARLENE GASPAR. Valor: R\$ 5.500,07. CPF CONTRATADA : 703.427.337-53 IONE VIDEIRA COSTA. Valor: R\$ 4.853,10

(SIDEC - 06/10/2021) 130017-00001-2021NE000027

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021 - UASG 130017

Nº Processo: 21003000243202040. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de Equipamentos de Laboratório para implantação da unidade laboratorial de biologia molecular visando o diagnóstico de doenças em animais aquáticos, em atendimento às demandas do Programa Nacional de Sanidade dos Animais Aquáticos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em proveito do LFDA-PA. Total de Itens Licitados: 17. Editorial: 07/10/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av Almirante Barroso Nr 1234 Marco - Belém, Marco - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/130017-5-00008-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 07/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/10/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ARNALDO COSTA DA SILVA
 Chefe da Sec

(SIASGnet - 06/10/2021) 130017-00001-2021NE000021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021 - UASG 130017

Nº Processo: 21003000111202107. Objeto: Contratação de serviço continuado de calibração e qualificação para as grandezas massa, óptica, dimensional, físico-química, tempo e frequência, pressão, temperatura e volume, por empresa acreditada pelo INMETRO, pertencente à Rede Brasileira de Calibração - RBC ou Laboratório internacionalmente reconhecido neste tipo de serviço, e de serviço de certificação de cabines e capelas, em atendimento ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária no Pará (LFDA-PA). Total de Itens Licitados: 34. Editorial: 07/10/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av Almirante Barroso Nr 1234 Marco - Belém, Marco - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/130017-5-00009-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 07/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/10/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ARNALDO COSTA DA SILVA
 Chefe da Sec

(SIASGnet - 06/10/2021) 130017-00001-2021NE000021

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA
DISTRITO DE METEOROLOGIA DE BELO HORIZONTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 130057 - 5.DISME/MG

Número do Contrato: 2/2018.

Nº Processo: 21170.000026/2017-22.

Pregão. Nº 1/2018. Contratante: DISTRITO DE METEOROLOGIA DE B.HORIZONTE. Contratado: 16.919.666/0001-88 - BROMO SEGURANCA E VIGILANCIA ARMADA EIRELI. Objeto: A) prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 02/2018 com a redução do posto 24 horas para 12 horas, ou seja, somente noturno, à partir de 01/10/2021. b) manutenção de 01 (um) posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, das 19h às 7h, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, que serão prestados nas mesmas condições já estabelecidas no termo de referência do edital do pregão 01/2018. Vigência: 01/10/2018 a 30/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 156.725,52. Data de Assinatura: 21/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 21/09/2021).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O SEXTO TERMO ADITIVO AO CRT/AL Nº 2.000/2016 - UASG 373051

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CRT/AL Nº 2.000/2016. PROCESSO Nº: 54360.000295/2015-49. CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA-SR-22/AL). CONTRATADA: CLARO S/A. CNPJ DA CONTRATADA: 40.432.544/0001-47. Objeto: O presente Termo Aditivo, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, a contar de 1º de outubro de 2021 a 1º de abril de 2022, podendo ser rescindido a qualquer tempo, havendo comunicação prévia à contratada, devido a adjudicação e homologação de procedimento licitatório com a finalidade de contratar os serviços ora prestados. Fundamento Legal: o presente instrumento está amparado no artigo 57, parágrafo II, da Lei nº 8.666/1993. WILSON CESAR LIRA SANTOS - SUPERINTENDENTE REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O SEXTO TERMO ADITIVO AO CRT/AL Nº 3.000/2016 - UASG 373051

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CRT/AL Nº 3.000/2016. PROCESSO Nº: 54360.000295/2015-49. CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA-SR-22/AL). CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. CNPJ DA CONTRATADA: 33.000.118/0001-79. Objeto: O presente Termo Aditivo, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, a contar de 1º de outubro de 2021 a 1º de abril de 2022, podendo ser rescindido a qualquer tempo, havendo comunicação prévia à contratada, devido a adjudicação e homologação de procedimento licitatório com a finalidade de contratar os serviços ora prestados. Fundamento Legal: o presente instrumento está amparado no artigo 57, parágrafo II, da Lei nº 8.666/1993. WILSON CESAR LIRA SANTOS - SUPERINTENDENTE REGIONAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1.767/2021**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MARANHÃO - SR(12), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NECESSÁRIAS À SUPERVISÃO OCUPACIONAL, COM A REALIZAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, E A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS À CONCESSÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE INSTALAÇÃO na modalidade fomento e fomento mulher DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA - PNRA NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO LOCALIZADOS NO município de AÇAILÂNDIA-MA. Processo Nº 54000.044742/2021-17. Objeto: Estabelecer parceria para realização de atividades de atualização cadastral, a verificação de permanência das famílias beneficiárias e a realização de ações destinadas à concessão e operacionalização dos Créditos de Instalação, nas modalidades Fomento e Fomento Mulher do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA nos projetos de assentamentos localizados no município de Açailândia/MA, conforme plano de trabalho. Data da Assinatura: 20/09/2021. Signatários: Maria do Rosário de Fátima Dias Caldas, Superintendente Regional Substituta no Estado do Maranhão e Aluísio Silva Sousa - Prefeito de Açailândia/MA.